

TERMO ESPECÍFICO TRABALHO EM FERIADO SETOR DE ALIMENTAÇÃO Feriado Avulso

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA, CNPJ nº 17.093.287/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. VICENTE DE PAULO CASTRO**, e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ nº 19.031.673/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MARCELO LEITÃO OLIVEIRA**, celebram o TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO, conforme Cláusula 16ª da Convenção Coletiva do Trabalho 2022/2023, com a empresa:

RAZÃO SOCIAL: _____,
NOME FANTASIA: _____,
CNPJ: _____, **E-MAIL:** _____,
TELEFONE: _____, **WHATSAPP:** _____,
ENDEREÇO: _____,

Barbacena, MG, a qual solicita autorização para o trabalho de seu(s) **empregado(s)** conforme listagem e assinatura(s) no **ANEXO 1**, para o feriado do dia ___/___/2022, se comprometendo a enviar o controle de ponto do referido feriado aos sindicatos e seguir as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TRABALHO EM FERIADO – ADESÃO - Para fins do disposto na cláusula 16ª (feriados) da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, a empresa acima identificada adere ao presente TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO, mediante pagamento da TAXA DE FERIADO POR EMPREGADO, para cada estabelecimento/ loja / CNPJ, cuja quitação importa em anuência às condições ora estabelecidas, e da TAXA NEGOCIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DAS EMPRESAS pagas com valores definidos na Cláusula Terceira deste termo,

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - O presente Termo abrangerá a categoria econômica do comércio e a categoria profissional dos comerciários, com abrangência territorial em BARBACENA.

CLÁUSULA TERCEIRA – FERIADOS - No ano de **2022** a Empresa acima identificada, poderá exigir o labor dos seus empregados no feriado acima identificado, exceto nos dias e horários dos feriados listados abaixo:

I Ramo Alimentício:

- 25 de dezembro (Natal)
- 1º de janeiro (Dia da Confraternização Universal)
- Após as 14 horas do dia 15/04/2022, Sexta-feira Santa.

§ 1º - Para os fins decorrentes do presente instrumento, a empresa deverá quitar boleto bancário dos valores abaixo, a título de TAXA DE FERIADO, correspondente ao número de funcionários da empresa demonstrado pela relação do **ANEXO 1** e posterior envio do controle de ponto do feriado, e recolhida por estabelecimento/ loja / CNPJ:

TAXA DE FERIADO POR EMPREGADO	VALOR
POR FUNCIONÁRIO/ POR FERIADO PARA O ANO DE 2022	R\$ 5,00

§ 2º - Para os fins decorrentes do presente instrumento, a empresa deverá quitar boleto bancário, a título de TAXA NEGOCIAL, correspondentes ao número de funcionários da empresa por cada estabelecimento/ loja/ CNPJ demonstrada pela Gfip de 03/2022:

TAXA NEGOCIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DAS EMPRESAS	
Pelo número de Empregados	Valor ANUAL
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 53,00
De 0 a 05	R\$ 190,00
De 06 a 10	R\$ 246,00
De 11 a 20	R\$ 304,00
De 21 a 30	R\$ 461,00
De 31 a 45	R\$ 669,00
De 46 a 70	R\$ 971,00
De 71 a 100	R\$ 1.538,00
De 101 a 150	R\$ 2.176,00
De 151 a 200	R\$ 2.580,00
Acima de 200	R\$ 2.612,00

§ 3º - A ausência de cumprimento dos termos dispostos nesta Cláusula torna irregular o trabalho no feriado e sujeita a Empresa ao pagamento da multa disposta na Cláusula 26ª da Convenção Coletiva do Trabalho 2022/2023 atrelada este Termo Específico de Autorização de Trabalho em Feriado, bem como a fiscalização/autuação por parte dos órgãos públicos competentes, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

§ 4º - Fica proibida a utilização de trabalhadores em feriados de qualquer outra maneira senão a prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – GRATIFICAÇÃO – A empresa de Ramo Alimentício que optar em solicitar a mão de obra de seus empregados, no feriado acima identificado, deverá seguir:

§ 1º - **GRATIFICAÇÃO DO TRABALHADOR RAMO ALIMENTÍCIO** - O comerciante dos setores de alimentação (supermercados, mercados, hortifrúti, açougues, padarias do comércio, armazéns, do atacado e varejo) que trabalhar em feriado fará jus, por cada feriado trabalhado, a uma gratificação de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), a título de alimentação, sem natureza salarial, mesmo comissionista, independentemente da duração da jornada de trabalho, a ser pago na folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

§ 2º - Para o trabalho no feriado referidos neste Termo, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

§ 3º - Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista ou na Convenção Coletiva do Trabalho 2022-2023.

§ 4º - O trabalhador que se demitir ou demitido que não receber a Gratificação do parágrafo 1º, receberá o valor da gratificação e as horas, remuneradas com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) na TRCT.

CLÁUSULA QUINTA - TAXA LABORAL DE TRABALHO EM FERIADOS DOS EMPREGADOS - As empresas como intermediárias, descontarão R\$ 5,00 (cinco reais) da gratificação de cada empregado, por feriado trabalhado, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Laboral, **até 5 dias antes do feriado negociado**, através de boletos ou guias disponíveis na sede ou no site da entidade (secbq.com.br).

§ 1º - **O desconto deve ser precedido da anuência por escrito do empregado, conforme ANEXO 1.**

§ 2º - **O Termo Específico, assinado em conjunto pelos Sindicatos Patronal e Laboral, será fornecido para cada feriado, mediante comprovação de pagamento da taxa laboral e patronal;**

§ 3º - **O empregado não poderá laborar em feriados sem sua anuência.**

